



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022

Autor: Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Modifica o Art. 12, da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava).

Art. 1º Fica modificado Art. 12, da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava) que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 1 (um) ano e se comporá do Presidente, do Vice-Presidente, do 1.º e 2.º Secretários”.

Art. 2º Fica modificado Art. 17, da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava) que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros e em caso de empate caberá ao Presidente o voto de desempate.”

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 03 de Maio de 2022.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)
Vereador –PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O intuito desse Projeto de Resolução é dar ao Vice-Presidente da Câmara Municipal participação nas ações da Mesa Diretora. A princípio, sem alterações propostas, a função de Vice-Presidente da Câmara é apenas um cargo regimental sem funções administrativas, tão pouco tem acesso aos trabalhos da mesa, no entanto substitui a presidência em sua ausência. Se refletirmos bem, alguém que assume a presidência em momentos de ausência precisa ter participação ou no mínimo estar inteirado dos assuntos internos e decisões da mesa para o melhor andamento dos trabalhos legislativos.

É mister dizer que o Vice-Presidente de uma Câmara de Vereadores, um dos poderes constituídos do município, precisa ter alguma função relevante e participação para o bom andamento do trabalho e para a correta harmonia democrática da Mesa Diretora e principalmente para bem servir a população.

Ao considerarmos que o Vice-Presidente passou a compor a Mesa Diretora da Câmara Municipal por força de Projeto de Resolução, cabe uma adequação do texto dos Artigos 28 e 29 do Regimento Interno da Câmara, para o correto entendimento. No texto anterior considerava o Vice como não participante da Mesa. Nessa propositura com a nova redação, ao falarmos de “Mesa Diretora” já estamos incluindo o Vice-Presidente.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)
Vereador – PTB